



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000289

C-SUPJUR Nº 059º /2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
AGUIAR FERES AUDITORES
INDEPENDENTES S/S, PARA
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE, NA FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello** inscrito no CPF sob o nº 510.709.017-68, e **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 490 – Conjunto 1305 – Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado seu sócio **Tanagildo Aguiar Feres**, segundo a documentação constante do Processo nº 9992/2008 e na Dispensa de Licitação nº 014/2008, autorizada pelo DIRPRE, no PCS de fls. 03/05 dos autos mencionados, documentos todos, que independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria externa à CDRJ pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 014/2008**.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados só poderá ser introduzida mediante prévia autorização da CDRJ e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O preço global dos serviços ora contratado é de R\$ 14.000,00, correspondendo a 4 parcelas trimestrais sucessivas de R\$ 3.500,00, liquidadas por ocasião da entrega dos relatórios trimestrais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, inclusive a emissão de 6 (seis) vias dos relatórios trimestrais, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento trimestral deverá ser efetuado através do encaminhamento de fatura a esta CDRJ após apresentação do Relatório de Auditoria, com a descrição dos serviços executados, previamente atestados pela Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, com estrita observância das condições de sua Proposta, das especificações técnicas essenciais contidas no Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela Superintendência de Auditoria Interna da **CDRJ**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da **CONTRATADA**, que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo Juízo.

A

M



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, introduções comunicados, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da mesma **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CDRJ** não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente **CONTRATO**, se considerar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos;



000292

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comunicar a CDRJ os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

PARÁGRAFO QUARTO

A multa de mora a que se refere o parágrafo acima, não impede que a CDRJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a CONTRATADA não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela CDRJ poderá a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensa.





000293

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de apresentação dos serviços;
- b) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- c) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- d) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a **CONTRATADA** apresentar resultado insatisfatório do ponto de vista técnico a critério da FISCALIZAÇÃO;
- f) se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a **CDRJ** julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à **CONTRATADA** os serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindindo o Contrato, a **CDRJ** imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas oitava e nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência de fls. 09 a 13 do Processo nº 9992/2008, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos do Art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, seus regulamentos e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213104 – Auditoria Externa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

M



000295

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

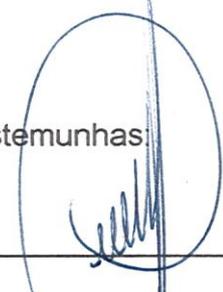
E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2008.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


TANAGILDO AGUIAR FERES
Sócio
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Testemunhas

1) 

2) 

Contrato Publicado no D. O. U. 11 Seção
Em. 05/08/2008 Pág. III

